



D E C R E T O N.º 4033 , DE 01 FEVEREIRO DE 2002.

EMENTA: *Permite o uso de bens municipais por terceiros, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
usando de atribuição legal e,

considerando que o Município de Duque de Caxias necessita instalar mais um Terminal Rodoviário para embarque de passageiros das linhas municipais e intermunicipais, com a finalidade de melhorar a fluidez do tráfego e produzir maior comodidade para as pessoas que utilizam o meio de transporte rodoviário;

considerando que referido Terminal será utilizado por empresas de ônibus integrantes do Sindicato de Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros em Duque de Caxias - SETRANSDUC;

considerando que referida entidade, além de ser uma instituição sem fins lucrativos, presta relevantes serviços de natureza social à população;

considerando ser o Sindicato, naturalmente, o único interessado em promover a construção de instalações de Terminais Rodoviários, já que somente os veículos de suas filiadas utilizam-no ininterruptamente e,

considerando, finalmente, que cabe ao Município oferecer todas as condições para que as entidades não-governamentais possam desenvolver, da melhor forma, as atividades que representem benefícios diretos e indiretos para a população,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica permitido ao Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros em Duque de Caxias, a utilização das áreas declaradas de Utilidade Pública para fins de desapropriação constantes dos Decretos Municipais 3.876, de 02 de julho de 2001, e 3.930, de 05 de setembro de 2001, para neles construir, às suas expensas, um Terminal Rodoviário de embarque e desembarque de passageiros das linhas municipais e intermunicipais, permitindo-se-lhe utilizá-lo pelo tempo em que a Permissionária atender às exigências do interesse público e às condições estabelecidas em instrumento legal a ser firmado com o Poder Público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - A presente Permissão de Uso, concedida nos termos do Artigo 169, § 3.º da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias, compreende não só a utilização da terra nua, como também do terminal que construir, e obriga a Permissionária pela manutenção das instalações do terminal, assim como dos logradouros públicos que o circundam ou que, de qualquer forma, fazem parte do complexo viário indispensável para a perfeita fluidez de tráfego e otimização da prestação dos serviços de transporte de passageiros.

Art. 3.º - A Permissionária firmará Termo de Compromisso e Obrigações junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à transferência formal da responsabilidade pela construção, administração e manutenção do referido Terminal.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 01 de fevereiro de 2002.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal